



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



PARECER N.º 002 /2016 - CDC

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI
N.º 1.265, de 2012, que *"Proíbe a
exigência ou consulta de certidão negativa
de débito, junto aos órgãos de proteção ao
crédito, para a contratação nas empresas
privadas no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências. "***

Autor: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

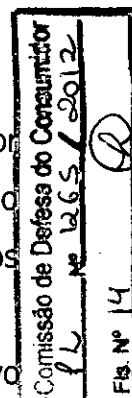
Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 1.265, de 2012, de autoria da nobre deputada Celina Leão, que proíbe a exigência ou consulta de certidão de débito, junto aos órgãos de proteção ao crédito, para a efetivação de contratação de empregados nas empresas privadas no âmbito do Distrito Federal (art. 1º).

Mais adiante, no artigo 2º, no caso de desobediência do disposto na Lei é estabelecido as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código do Consumidor.

Por fim, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação a nobre Legisladora afirma que a proposição tem por objetivo proteger o cidadão das consultas aos serviços de proteção de crédito como exigência para obtenção de emprego, uma vez que tal exigência fere o sigilo de dados pessoais, podendo vir a constituir ofensa grave à integridade moral do trabalhador.

O projeto recebeu parecer de mérito favorável, na forma do substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais. O substitutivo mantém o objetivo da proposição.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN



alterando as sanções para o caso de desobediência. Fica sujeito o infrator a compensação material ao cidadão no valor correspondente ao salário mensal do emprego oferecido.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 66, atribui à Comissão de Defesa do Consumidor, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a direito do consumidor.

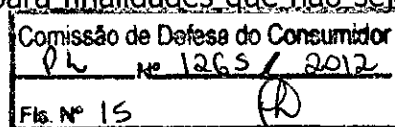
Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A procuradora Valdirene Silva Assis, Vice-coordenadora nacional de combate à discriminação, informa que "o Ministério Público do Trabalho se posiciona de forma totalmente contrária, considerando discriminatória a prática de empresas que consultam serviços de proteção ao crédito antes de decidir sobre a contratação de seus futuros empregados. "

Até então, não há regra expressa tanto na Constituição Federal como na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) acerca da contratação ou não de candidatos que tenham o "nome sujo". Até 2010, o artigo 508 da CLT permitia a demissão por justa causa de funcionários do setor bancário com dívidas não pagas, artigo revogado pela Lei 12.347 de 2010, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sob a tese de que violava a isonomia, por envolver punição apenas para um segmento de trabalhadores, separando assim a condição de empregado da de consumidor.

Uma das empresas responsáveis por este tipo de cadastro, o SERASA, informa publicamente que em seus contratos há cláusulas que proíbem as empresas parceiras de verificarem o nome dos cidadãos para finalidades que não sejam as da





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN



relação de consumo, no entanto, não há como comprovar nem mesmo a consulta ou que a empresa não contratou o candidato por tal motivo.

Em 2012, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu o direito de uma empresa consultar o Serviço de Proteção ao crédito (SPC) antes de contratar seus funcionários, devido a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, indicando como discriminatória a conduta da empresa. A decisão vale apenas para os casos daquela empresa, mas abre precedente para processos semelhantes em todo o país.

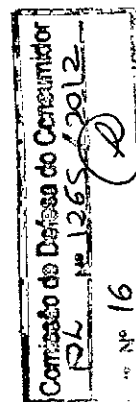
Segundo o relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, as empresas podem se utilizar desta ferramenta para apurar a conduta do candidato à vaga oferecida na empresa, tendo em vista os cadastros consultados serem públicos e irrestritos. Afirmou ainda que, "se a administração pública, em praticamente todos os processos seletivos que realiza, exige dos candidatos, além do conhecimento técnico de cada área, inúmeros comprovantes de boa conduta e reputação, não há como vedar ao empregador o acesso a cadastros públicos como mais um mecanismo de melhor selecionar candidatos às suas vagas de emprego."

Já a Força Sindical, manifestou-se afirmando que a decisão do TST prejudica o trabalhador, pois na prática, condenaria qualquer pessoa desempregada e endividada a continuar eternamente na mesma situação. Em nota, afirmou ainda, que sem emprego, o devedor não teria condições de pagar sua dívida e limpar seu nome, saindo assim, das listas dos serviços de proteção ao crédito.

Segundo a procuradora, a Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

É mister que as empresas repensem esta prática, procurando enfatizar as competências e qualificações dos candidatos como forma de pré-seleção, garantindo-lhes a oportunidade de demonstrar essa capacidade no exercício de sua função.

Não obstante, ainda que ocorra a prática, a empresa poderá evitar transtornos futuros e se eximir do pagamento de futuras ações de danos morais (individual ou coletivo), se comprovar que o que desclassificou o candidato foi a falta,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN



de qualificações e competências para o cargo e não o fato deste ter ou não o nome incluso no Cadastro de Proteção ao Crédito.

Da mesma forma que grandes empresas já tiveram sua situação financeira abalada no mercado por conta de uma determinada crise, mas se reergueram justamente pelos profissionais que nela atuaram e acreditaram em sua força no mercado, grandes profissionais também passarão por situações equivalentes e em determinado momento, terão seus nomes inclusos no Cadastro de Proteção ao Crédito, mas nem por isso suas competências devem ser desprezadas ou minimizadas pelas empresas.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.265/2012, na forma da **Emenda 01 – CAS/2016**, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Relator

